

Transição Governamental: Um Estudo Sobre o Processo nos Estados Brasileiros

Acadêmico: Fábio Charqueiro Pereira Lopes

Orientador: Gustavo Segabinazzi Saldanha

RESUMO: A presente pesquisa tem objetivo o geral de conhecer como os Estados brasileiros estão atuando com relação à instituição ou instrução do processo de transição governamental. Em seu referencial teórico foram abordados os seguintes tópicos: da transição de governo: período, processo e necessidade de realização, a evolução do processo de transição de governo, a relevância da institucionalização da transição de governo, e os documentos e procedimentos necessários para uma boa transição de governo. A metodologia utilizada para a pesquisa se originou através da abordagem quanti-qualitativa e com base em seus objetivos a pesquisa se apresentou de forma exploratória-descritiva, quanto a seus procedimentos técnicos, considerando que a mesma se apresenta na forma documental, coletando as informações entre os diversos sites de órgãos dos executivos e legislativos federais e estaduais considerando os tribunais de contas estaduais. A pesquisa atingiu seus objetivos conhecendo a realidade brasileira sobre o processo de transição governamental e revelando o nível de regulamentação dos estados, também se revelou que ainda há muito a ser feito quando se fala em institucionalização do processo de transição de governo nos Estados brasileiros, tanto na criação de dispositivos como no melhoramento dos já existentes em alguns Estados, com isso o tema da pesquisa se mostrou um campo fértil para novas pesquisas devido sua abrangência.

Palavras-chave: Transição de Governo, Entes Federados, Continuação do Serviço Público, Dispositivos Legais, Institucionalização.

ABSTRACT: The present research has a general objective of knowing how Brazilian states are acting in relation to the institution or instruction of the process of governmental transition. In its theoretical framework, the following topics were addressed: transition from government: period, process and necessity of realization, the evolution of the transition process of government, the relevance of institutionalization of the transition of government, and the documents and procedures necessary for a good Transition. The methodology used for the research originated through the quantitative-qualitative approach and, based on its objectives, the research was presented in an exploratory-descriptive way, regarding its technical procedures, considering that it presents itself in the documentary form, collecting the Information between the various sites of federal and state executive and legislative bodies considering the courts of state accounts. The research reached its objectives knowing the Brazilian reality about the process of government transition and revealing the level of regulation of the states, it was also revealed that there is still much to be done when speaking about institutionalization of the transition process of government in the Brazilian states, both In the creation of devices as in the improvement of those already existing in some States, with this the subject of the research proved to be a fertile field for new researches due to its comprehensiveness.

Keywords: Government Transition, Federated Entities, Public Service Continuation, Legal Devices, Institutionalization.

1 INTRODUÇÃO

No sistema eleitoral brasileiro em regra é contemplado o mandato eletivo de quatro anos de forma a possibilitar a troca de governantes, e assim melhorando os governos com novas ideias e políticas públicas, objetivando com a alternância de poder, reforçar a democracia e trazer benefícios à população.

Esta etapa de alternância de poder identifica-se como transição governamental, e vem ganhando relevância, principalmente em anos eleitorais, como um instrumento facilitador da continuidade de políticas públicas e da garantia de um ciclo constante e sem prejuízos à população.

Apesar de estar implícito no artigo 37 da nossa Carta Magna de 1988, através dos princípios administrativos, a temática da transição governamental entrou para a agenda política e administrativa dos governos apenas no ano de 2002, de acordo com Lobato (2002) quando o então presidente da república, Fernando Henrique Cardozo, estabeleceu critérios para uma transição governamental no âmbito federal que beneficiasse o andamento das atividades do governo, independente do partido político que ganhasse o pleito eleitoral naquele ano e nos próximos vindouros.

Lobato (2002, p.27) escreve sobre a ausência de regulamentação do processo de transição governamental no Brasil no período de 2002:

[...] não havia na história das transições governamentais brasileiras, qualquer antecedente, sob a forma de legislação ou mesmo memória institucional, que pudesse nos inspirar na definição do nosso modelo. Infelizmente, nossa história republicana não registra muitos momentos em que a passagem de poder entre governos tenha ocorrido de maneira tranquila e organizada (LOBATO, 2002, p. 27).

Corroborando com Lobato, a Cepam (2012a, p.7) reafirma que o processo de transição governamental “foi registrado pela primeira vez no Brasil, em 2002, na passagem de governo entre os Presidentes da República Fernando Henrique Cardoso e Luiz Inácio Lula da Silva”.

Dessa forma, em 2002, o processo de transição governamental foi estabelecido no Decreto nº 4.199 de 16.04.2002 que regulou o repasse de informações institucionais até a data do resultado das eleições. O próximo passo foi a edição do Decreto 4.298 de 11.07.2002, hoje substituído pelo Decreto 7.221 de 29.06.2010 com texto similar, que define a atuação das entidades e órgãos federais durante o processo de transição, vindo mais tarde em 20 de Dezembro de 2002 a Lei 10.609, que trata sobre o tema através da instituição de equipes de transições governamentais (LOBATO, 2002).

Após a produção deste arcabouço legal, o processo de transição governamental passa a ser entendido como “o processo que objetiva propiciar condições para que o candidato eleito para o cargo de presidente da república possa receber de seu antecessor todos os dados e informações necessárias à implementação do programa do novo governo desde a data da sua posse” (BRASIL, 2010, p.1).

Entende-se este processo de passagem de governo como sendo a transição responsável para a passagem ordenada do poder, sem perda do ritmo, da continuidade e do comando da ação governamental, em que as administrações que se sucedem demonstram ser capazes de se organizar em relação ao interesse público (CEPAM, 2012a).

Analisando os períodos de promulgação e o conteúdo das normas legais que versam sobre o tema a nível federal, percebe-se que no Brasil “o processo de transição de governo institucionalizada é recente” (Cepam, 2012a, p. 7), devido ao pouco tempo de existência destes dispositivos legais e administrativos, que orientam o processo no governo federal, e a ausência de referência aos Estados e municípios brasileiros no momento das suas criações.

A ausência de referência aos Estados e municípios brasileiros nessas regulamentações legais sobre o processo de transição, promulgadas em 2002, não os desobrigam da sua realização. Mato Grosso (2016, p.1) justifica como uma das razões para estes entes da federação realizarem o processo de transição, a atenção “pelos princípios da continuidade administrativa, da boa fé e executoriedade dos atos administrativos, da transparência na gestão pública, da probidade administrativa e da supremacia do interesse público”.

Além dos motivos apresentados acima, Mato Grosso (2016b) destaca ainda que deve ser observado também na transmissão de mandato de Chefes dos Poderes estaduais e municipais, bem como dos dirigentes de órgãos autônomos, os princípios da administração pública e mais especificamente o dever de prestação de contas, previsto no art. 70, da Constituição Federal.

Em um país com dimensões continentais sempre se originam dificuldades na implantação de novos mecanismos de gestão pelo poder público, principalmente quando está aberto para cada ente federado regular um mecanismo dentro de sua própria esfera, condição que muitas vezes, por falta de interesse ou até mesmo intencionalmente, poderá trazer prejuízos à troca de governo.

Lobato (2002, p. 36) utilizou a seguinte expressão logo após o primeiro processo institucionalizado de transição de governo: “Hoje talvez estejam sendo levantados os alicerces para a institucionalização dos processos de transição; só a história confirmará ou não essa premissa”. Sendo assim, após quatorze anos da primeira transição de governo realizada em nível federal, qual o panorama nacional, comparando os Estados da federação, no que tange os seus arcabouços normativos sobre o processo de transição de governo?

Para buscar responder a pergunta de pesquisa do presente artigo, foram definidos os seguintes objetivos:

a) Objetivo geral: conhecer como os Estados brasileiros estão atuando com relação à instituição ou instrução do Processo de Transição Governamental.

b) Objetivos específicos:

- Conhecer a realidade dos estados brasileiros com relação ao estabelecimento de dispositivos legais que normatizam a realização do processo de transição governamental;

- Identificar a efetividade da regulamentação dos estados da federação com relação ao estabelecimento de requisitos para o processo de transição governamental.

O presente estudo se justifica pelo fato da transição de governo construir condições que influenciam diretamente na forma de passagem democrática de mandato eletivo, pretendendo-se evitar a descontinuidades de políticas públicas e dar uma maior agilidade nas ações administrativas do novo governo.

A realização do processo de transição governamental proporciona a posse de dados importantes que traduzem a realidade da administração do órgão, cria novos métodos de gerir a máquina pública nos primeiros dias da gestão, buscando corresponder às expectativas dos cidadãos.

Assim sendo, destaca-se a importância de uma regulamentação que oriente os chefes dos poderes executivos estaduais quanto as suas responsabilidades com as instituições e a população ao exercer a passagem de mandato. Com isso, produzindo uma normatização com o propósito de criar condições de transição de mandatos democráticos, transparentes e que possibilitem o início de um novo governo com informações suficientes para a tomada de decisões.

Trata-se de uma pesquisa documental, com abordagem quanti-qualitativa, e quanto aos seus objetivos se apresenta exploratória-descritiva sobre o tema das transições governamentais dos Estados brasileiros, tendo como parâmetro a análise de legislações e normatizações estaduais vigentes.

Para isso, o artigo estrutura-se da seguinte forma: resumo, introdução que descreve uma breve contextualização do tema, a problemática existente, possuindo um problema de pesquisa, passando pelos objetivos geral e específico, e uma sucinta justificativa. Logo após é feita uma explanação sobre o tema no referencial teórico. Conjuntamente é exposto o método empregado no desenvolvimento da pesquisa, após a apresentação e análise dos resultados, finalizando com as considerações finais e as referências utilizadas.

O próximo passo do artigo aborda o referencial teórico em que se fundamenta esta pesquisa.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

Para a composição desse referencial teórico foi feita uma revisão bibliográfica baseada em obras literárias sobre o tema, mas devido à escassez das mesmas, também se estendeu a manuais, cartilhas e orientações do governo federal, tribunais de contas estaduais e fundações que continham, em seu conteúdo, o assunto de transição de governo.

Os temas relacionados com a pesquisa que compõe o referencial teórico do presente estudo são os seguintes: transição de governo: período, processo e necessidade de realização, a evolução do processo de transição de governo, a relevância da institucionalização da transição de governo e os documentos e procedimentos necessários para uma boa transição de governo.

2.1 Transição de governo: período, processo e necessidade de realização

A partir do advento da constituição de 1988 os preceitos democráticos foram reforçados, e para a continuidade de uma real democracia, resultaram na alternância de poder através do voto popular, com a substituição regular dos titulares do poder e seus subordinados diretos, condição que deveria proporcionar à população uma eficiente continuidade dos serviços públicos (CEPAM, 2012b).

“Ultimamente, tem sido comum a adoção do que vem sendo chamado de ‘governo de transição’, isto é, da formação de uma equipe de profissionais composta por representantes dos ‘atuais governos’ e dos ‘governos futuros’” (TCE-RS, 2016, p. 23).

A transição de governo trata da capacidade das Administrações Públicas em priorizar o interesse público quando sobrevier a troca de gestão, organizando-se para a manutenção do ritmo, continuidade e comando da ação governamental (CRUZ, 2013).

Conceitua Souza, Leite e Branco (2008, p. 45) dizendo que, “a transição deve ser entendida, portanto, como o conjunto de medidas que capacitem o novo governante e sua equipe para o domínio da máquina pública, bem como para a implantação do seu programa e de ações”.

Com o término da campanha eleitoral a meta a ser seguida tanto pelo vencedor do pleito como pelo vencido é evitar a descontinuidade de ações públicas que estão dando certo, principalmente as que são essenciais, como por exemplo, saúde e segurança, podendo influenciar na qualidade de vida da população (CEPAM, 2008).

Também é objetivo da transição de governo, como demonstra Lobato (2002), evitar que o novo gestor ao assumir seu cargo seja surpreendido pelo calendário de decisões e projetos governamentais em pleno andamento, independente da troca de mandatário, e passar ao novo governo a cultura burocrática já existente.

Recentemente o Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso estabeleceu na sua resolução normativa 19/2016 que o processo de transmissão de mandato possui como objetivo “propiciar condições efetivas para que os administradores públicos sucessores possam receber

dos seus antecessores todos os dados e informações necessários à implementação do novo programa de gestão” (MATO GROSSO, 2016a, p.2).

Para assumir um governo é importante possuir um roteiro de trabalho que possibilite a coleta de dados para análise da situação administrativa, contábil, de orçamento e financeira (SOUZA; LEITE; BRANCO, 2008). E para que isso ocorra adequadamente a CEPAM (2012b) afirma que só será possível através de um processo de transição democrático que dará oportunidade para o gestor eleito de angariar todos os dados e informações para que possa confeccionar o seu plano de governo com as características locais.

Apesar da instauração do processo de transição ser principalmente de interesse público, não cabe somente ao mandatário eleito proceder à abertura do processo, mas também do atual mandatário como garantia de continuidade dos seus interesses através da manutenção de programas e projetos sociais de sua autoria (SOUZA; LEITE; BRANCO, 2008).

Sobre a importância do processo de transição, a CEPAM (2008) menciona que para se atingir os objetivos do gestor que está entrando, tê-lo de forma sistematizada irá ajudar na busca por informações e assim conseguir responder à altura o princípio constitucional de eficiência.

Ainda Lobato (2002) ressalta a necessidade de um processo equilibrado e sem problemas no seu curso, pois nesse período existem duas administrações, sendo uma que detém o poder de fato e está prestes a sair, e outra que estará exercendo circunstancialmente o poder.

Para facilitar a compreensão do período de tempo em que ocorre a transição de governo, é simplificado por Cruz (2013) ao definir que a transição é um processo que se inicia quando é divulgado o resultado do pleito eleitoral e se encerra na posse do eleito.

Sem delimitar um marco inicial para o processo de transição, Souza, Leite e Branco (2008) não demarcam um lapso temporal para o período, devendo ele começar antes da posse ao tempo em que o gestor, ao assumir o seu cargo, já possui um controle da realidade e quais as medidas deverá tomar.

Quanto ao encerramento do período de transição já existem algumas divergências, referindo-se à CEPAM (2012a), como sendo a posse do eleito o ato de encerramento do processo. Mas é ressaltado por Souza, Leite e Branco (2008), que na esfera federal com o advento da Lei 10.609/2002 trouxe uma maleabilidade ao encerramento da transição de governo quando abre a possibilidade de estender a duração do processo até 10 dias após a posse.

Segundo Lobato (2002), os processos de transição de governos com o tempo serão um marco para o crescimento das gestões e terão um papel importante no reforço da democracia através de um regramento claro e não aleatório criando um processo articulado e sem traumas, que beneficiará a sociedade.

Mas a tardia primeira transição de governo, regulada em legislação com vigência continua só veio a ser realizada no Brasil no ano de 2002 com a institucionalização do processo de transição de governo, por iniciativa do então Presidente da República Fernando Henrique Cardoso ao passar o governo federal ao eleito Luiz Inácio Lula da Silva, com a finalidade de uma sucessão administrativa organizada que atendesse o interesse público (CEPAM, 2012a).

O ex-presidente Fernando Henrique Cardoso em depoimento que consta na obra de Lobato (2002), salienta que a inexistência de um processo de transição que disponha de informações transparentes e sem o auxílio da máquina burocrática, trará muitas dificuldades e morosidade para se tratar com questões complexas.

Sendo assim, a transição de governo terá grande valor ao mandatário que está assumindo seu cargo uma vez que:

[...] servirá para balizar a preparação de um plano de ação imediata a ser implementado nos primeiros meses de governo, contemplando dois enfoques: buscar atender às necessidades mais imediatas da população e de viabilização do governo, mas sem amadorismo que comprometa as finanças públicas, evitando-se ações onerosas no início (SOUZA; LEITE; BRANCO, 2008, p. 59).

Já para o mandatário que está encerrando sua gestão, existe a possibilidade de efetuar averiguações para ter certeza que não ocorreu nenhum ato em desacordo com a legislação, que possam refletir em responsabilizações ao sainte, com as devidas correções cabíveis a tempo e que evitarão sanções futuras (BRASIL, 2016).

Uma boa transição de governo evitará que se tenha um difícil começo de mandato, pois com uma preparação anterior à posse, os primeiros meses de governo poderão ser melhores aproveitados com a realização das mudanças internas necessárias (SOUZA; LEITE; BRANCO, 2008).

Ocorre que a transição de governo não acontece somente quando o atual gestor público sucumbe nas eleições, mas também quando ele é reeleito, existindo mesmo que de uma forma diferenciada, mais simples, pois é onde se avalia o mandato em curso, efetuando assim um planejamento visando à melhora dos setores que não tiveram o rendimento esperado (CRUZ, 2013).

No próximo subcapítulo apresentam-se as principais normas legais que moldaram o modelo brasileiro de transição de governo.

2.2 Evolução do processo de transição de governo

Quando se fala em transição de governo, este processo já se apresenta implícito na Constituição Federal, em seu art. 37, através dos princípios que nele se encontram, principalmente pelo princípio apontado por Souza, Leite e Branco (2008) da continuidade administrativa, o qual não admite a possibilidade da interrupção das atividades da administração pública, e que os serviços públicos parem de ser ofertados, caso contrário podendo existir a responsabilização criminal por omissão do gestor.

A afirmação anterior encontra amparo no Art. 2º do decreto nº 7.221 de 29 de junho de 2010, que diz in verbis: “Art. 2º São princípios da transição governamental, além daqueles estabelecidos no art. 37 da Constituição [...]”, os quais são: a colaboração entre o governo atual e o eleito; a transparência da gestão pública; o planejamento da ação governamental; a continuidade dos serviços prestados à sociedade; a supremacia do interesse público; e a boa-fé e executoriedade dos atos administrativos.

Posterior à Constituição Federal, a próxima lei a apontar a necessidade da criação de uma regulamentação para o processo de transição de governo foi a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei Eleitoral), que trouxe regras para o final de mandato de forma a impedir a ocorrência de condutas nos pleitos eleitorais que promovam a desigualdade entre os candidatos, através de seu art. 73, §10, que trata da proibição em ano eleitoral da distribuição de bens e valores da Administração Pública a não ser que já estivesse em execução orçamentária no exercício (BRASIL, 1997).

Logo após foi editada a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que também trouxe regras para o final de mandato, mas de forma diferenciada, pois essa, procura evitar que a alternância de poder em um ente federativo comprometesse o seu equilíbrio econômico-financeiro (BRASIL, 2016), tratando em seu art. 1º, §1º sobre as responsabilidades dos gestores no que tange à gestão de riscos, transparência e correção de desvios que poderão causar desequilíbrio nas contas públicas, da LRF (BRASIL, 2000).

No intuito de se institucionalizar a transição, em 2002, por iniciativa do então Presidente Fernando Henrique Cardoso, foi editada uma série de normativas de forma a regulamentar esse processo, inclusive iniciando muito antes do pleito eleitoral daquele ano. A primeira normativa foi o Decreto 4.199 de 16 de abril de 2002, o qual já expõe em seu primeiro artigo o objetivo de regular a prestação de informações da Administração Pública Federal a políticos, coligações e candidatos até a divulgação do resultado oficial das eleições (BRASIL, 2002a).

Em um segundo momento foi editado o Decreto 4.298, de julho de 2002, que dispunha sobre a atuação dos órgãos e entidades federais durante a transição de governo, trazendo em seu Art. 1º o primeiro conceito de transição (BRASIL, 2002b). O Dec. 4.298/2002 foi revogado expressamente pelo Art. 10 do Decreto 7.221, de 29 de junho de 2010, o qual mantém um texto similar, mas que em seu Art. 2º além de referendar os princípios do Art. 37 da Constituição Federal, como sendo também da transição de governo, elencou mais seis princípios ao processo de transição os quais são: a colaboração entre o governo atual e o governo eleito; a transparência da gestão pública; o planejamento da ação governamental; a continuidade dos serviços prestados à sociedade; a supremacia do interesse público; e boa-fé e executoriedade dos atos administrativos. (BRASIL, 2010).

Antes mesmo do segundo turno do pleito eleitoral de 2002, foi editada a Medida Provisória nº 76, de 25 de outubro de 2002, que teve como objetivo tratar “sobre a instituição de equipe de transição pelo candidato eleito para o cargo de Presidente da República”, e foi convertida em lei mais adiante pelo congresso nacional, dando origem à Lei 10.609, de 20 de dezembro de 2002 (BRASIL, 2002c).

Souza, Leite e Branco (2008), se refere à Lei 10.609/02 como sendo um marco na transformação da transição de governo em um instituto jurídico do direito administrativo quando regularizou o processo a nível federal.

O Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (2003), ao discorrer sobre a aplicabilidade da Lei 10.609/02, lembra que ela fica restrita ao poder da União, e ainda se refere à lei como sendo uma boa alternativa para a continuidade administrativa, devendo a sua iniciativa ser ampliada aos Estados da federação e aos Municípios, não importando se a iniciativa vai ser do executivo ou legislativo dos mesmos.

Ao discursar sobre a legislação de transição de governo Cruz (2013) observa que a lei assegura um processo de transição independente do gestor de forma contínua e democrática, garantindo espaços para diálogos entre as equipes de transição do atual e futuro gestor, refinando a qualidade da informação colhida e fornecida.

Em 18 de novembro de 2011, foi editada a Lei nº 12.527, que veio a auxiliar no processo de transição, tanto federal como estadual, pois sua finalidade é regular o acesso a informações. E conforme a CEPAM (2012a), torna-se de grande valor, pois obriga a realização de ações transparentes por parte do gestor em exercício, garantindo o acesso às informações que o Poder Público detém aos futuros gestores e aos cidadãos, respeitando assim o previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal (BRASIL, 1988).

O Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (2016) ao tratar de transição de governo na terceira edição do seu Manual de Orientações para o Encerramento de Mandato, cita a dependência de informações de diversas áreas da Administração Pública, que a equipe de transição, chamada pelo tribunal de Governo de Transição, necessita para a realização do seu trabalho. O mais próximo de legislação a ser aproveitada na transição de governo em nível de Estado-federado, no Rio Grande do Sul, é a Lei Estadual nº 10.683, de 04 de janeiro de 1996, que traz a garantia de acesso à informação, pois fixa normas de prestação de contas aos antecessores dos atuais gestores.

A CEPAM (2012a) afirma que havendo leis sobre transição de governo, a obrigação de cumprimento dela se estende a todos. Caso algum gestor negue durante o processo de transição o acesso à informação e documentos em uma clara desobediência à lei, o gestor eleito poderá utilizar o seu direito de ingresso ao Poder Judiciário, por intermédio de mandado de segurança, instituto constitucional que garante um direito líquido e certo, sustentado nos incisos XXXV c/c Inciso LXIX do Art. 5º da Constituição Federal.

No subcapítulo a seguir apresenta-se a importância que a institucionalização da transição de governo traz para os estados membros.

2.3 A relevância da institucionalização da transição de governo

A transição de governo vem ganhando a cada dia uma importância maior, mas como adverte Pereira (2004, p. 22), “[...] fica sempre a dúvida sobre se o atual prefeito e a sua equipe de governo disponibilizarão para o candidato eleito todas as informações relativas à administração pública [...]”, pois não existe na maioria dos entes federados um regramento sobre o assunto.

Esclarece Lobato (2002) que na democracia existe um vínculo com a alternância de poder, sendo que nesse ponto há nos governos a existência de uma lacuna pelo fato de não haver um regramento ou mecanismos que regulem a troca de Administrações Públicas. Ocorrendo somente entrega ao gestor que está assumindo, de um simples relatório de gestão. (CEPAM, 2012b).

No entanto, no ano de 2002, o então presidente Fernando Henrique Cardoso, promoveu a primeira transição de governo a nível federal, produzindo um arcabouço jurídico, e, de acordo com Lobato (2002), a intenção era tornar a transição de governo no caráter geral, em uma ação institucionalizada de troca de administração, com regras que prezassem a impessoalidade evitando confusões por ideologias políticas, e maiores problemas, trazendo aos futuros gestores as informações e o apoio logístico necessários.

Mesmo pelo fato de ter uma condição política, a transição tem seu contexto de administração pública, devendo, como orienta Souza, Leite e Branco (2008), ser institucionalizado para que haja uma garantia de continuidade administrativa, mantendo os objetivos fundamentais da máquina pública.

Traz Lobato (2002) através das palavras do ex-presidente FHC, a necessidade de um tempo para que o gestor eleito conheça a máquina pública, e para que isso ocorra adequadamente, é bom que exista a cooperação do atual gestor, circunstância que não ocorre muitas vezes, visto à falta de colaboração, por não existir uma institucionalização do processo, gerando uma equipe de transição fraca e sem um respaldo institucional, podendo ocorrer no momento de estruturação do novo governo a priorização de interesses privados frente ao interesse coletivo.

Fazendo referência aos princípios constitucionais do art. 37 da Constituição Federal, Santana, Rodrigues e Rabello (2012, p. 21) levantam a bandeira da institucionalização da transição de governo dizendo que “[...] é fato incontestável que as leis brasileiras exigem e obrigam a institucionalização do processo de transição [...]”, citando ainda a Constituição o Estado de Minas Gerais como exemplo de norma que impõe ao seu governo e municípios a instauração do processo de transição após cada pleito eleitoral.

Cabe então fazer a definição de institucionalização como sendo o “[...] o conjunto de regras e normas que pautam e estabelecem os limites às interações e atividades humanas, seja no campo econômico, social ou político” (LOBATO, 2002, p.09). E, portanto como previsto pela CEPAM (2012b), o disciplinamento do processo será feito através de leis, decretos ou portarias, criando um instrumento legal que confirme a institucionalização do processo.

Ainda a CEPAM (2012a) admite que o poder legislativo possa através de Projeto de Lei, recomendar a institucionalização do processo de transição de governo ao Poder Executivo.

Mas o entendimento majoritário da CEPAM (2008) é que a competência de uma iniciativa de projeto de lei que contemple o tema é privativa do Poder Executivo, e ocorrendo problemas para aprovar no legislativo o projeto, poderá se regulamentar o processo de transição de governo através de decreto.

No subcapítulo a seguir é apresentado um rol de procedimentos e documentos necessários para a realização da Transição de Governo, extraídos de três fontes confiáveis.

2.4 Documentos e procedimentos para uma transição de governo

Para a ocorrência de um bom processo de transição de governo, Cruz (2013) sugere a criação de uma equipe de transição com natureza de gênero bipartite, ou seja, com participação de indicados pelo gestor eleito e seu antecessor com acesso às informações.

Para Santana, Rodrigues e Rabello (2012), as principais áreas a receberem atenção no processo de transição de governo são: as áreas de planejamento; finanças; e orçamentos públicos; também as áreas jurídicas; de recursos humanos; de suprimentos governamentais; de infraestrutura civil e TI; saúde e educação.

A cartilha montada pelo governo federal sobre o assunto (BRASIL, 2016) apresenta como forma ideal, que o processo seja realizado em três passos, sendo o primeiro através de utilização dos normativos referentes à transição de governo, onde deverá ser instalada uma equipe de transição, assim que divulgado o resultado do pleito eleitoral. No segundo passo os órgãos e entidades governamentais deverão estar prontos para disponibilizar à equipe de transição os relatórios necessários. O terceiro passo é a garantia de que a equipe de transição terá acesso a todas as informações indispensáveis para a realização do processo.

O Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso (2016a), em sua cartilha de contas públicas em final de mandato, ao mencionar sua Resolução Normativa nº 19/2016 traz um considerável material sobre transição de governo que, além de trazer diversos conceitos, ainda traz um rol de requisitos necessários para uma transição responsável.

Também Souza, Leite e Branco (2008) trazem em sua obra alguns procedimentos a serem executados durante a transição de governo.

Das fontes citadas anteriormente, sendo elas a Cartilha do governo federal (BRASIL, 2016), Souza, Leite e Branco (2008) e Mato Grosso (2016b), pode-se extrair um rol de requisitos a serem executadas pela equipe de transição em forma de coleta, análise e guarda, que deu origem ao quadro 1 onde esses regulamentos dizem o mínimo de documentos e demonstrativos que atendam a legislação, para que ocorra uma boa transição de governo.

Quadro 1 - Relação dos requisitos com o mínimo de documentos e demonstrativos que atendam a legislação

Requisitos	Descrição
1	Manter relatórios contendo no mínimo: - Informações sucintas sobre decisões tomadas e que possam ter repercussão; - enumeração de órgãos e entidades que o governo se relaciona, citando a motivação desse relacionamento.
2	Manter uma lista com os dados dos principais dirigentes e ocupantes de cargos de chefia de órgãos e entidades do governo.
3	PPA – plano plurianual; LOA – lei orçamentária anual; LDO – lei de diretrizes orçamentárias (acompanhada dos anexos de metas e de riscos fiscais); e juntamente a documentação sobre:

	a) leis e atos administrativos de concessão, ampliação ou renovação de incentivo ou benefício de natureza tributária; b) especificação de medidas de combate à evasão e à sonegação tributária; c) especificação e relação da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa; d) especificação e relação da quantidade e valores pagos e a pagar a título de precatórios judiciais.
4	Organização da documentação financeira, orçamentária e contábil;
5	Demonstrativos dos saldos financeiros disponíveis transferidos do exercício findo para o seguinte ou do final do mandato para o seguinte, por fontes ou destinações de recursos, correspondentes a: a) termo de conferência do saldo em caixa, se existir; b) termo de conferência de saldos em bancos, relativo a todas as contas correntes e contas aplicação, e, respectiva conciliação bancária; c) relação de valores pertencentes a terceiros e regularmente confiados à guarda da Tesouraria (caução, cautelas e institutos congêneres).
6	Demonstrativo dos restos a pagar referentes ao exercício financeiro findo e aos cinco anteriores, segregando os processados dos não processados, em ordem sequencial de número de empenhos emitidos por ano, contemplando-se as fontes de recursos, a classificação funcional programática, as respectivas dotações, os valores, as datas e os beneficiários dos créditos.
7	Acompanhamento da inscrição em restos a pagar, tendo em vista o disposto no art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal.
8	Contas Públicas (número das contas, agências e banco), inclusive anexos com demonstrativos dos saldos disponíveis, devidamente conciliados, dos restos a pagar e da dívida fundada, bem como a relação de documentos financeiros de longo prazo, contratos de execução de obras, consórcios, convênios e outros, pagos e a pagar etc.
9	Relação dos compromissos financeiros de longo prazo decorrentes de contratos de execução de obras, consórcios, convênios e outros, discriminando o número do instrumento contratual, a data, o credor, o objeto, o valor e a vigência, bem como o nível de execução física e financeira da avença.
10	Relação dos convênios, termos de parceria, contratos de gestão ou instrumentos congêneres vigentes.
11	Encerramento dos contratos ou prorrogação dos contratos que se refiram aos serviços essenciais.
12	Cópia do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) dos últimos quatro bimestres e do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) dos últimos dois quadrimestres/semestres, com todos os seus anexos obrigatórios, bem como cópias das atas das audiências públicas realizadas e das respectivas publicações.
13	Inventários físico-financeiro atualizados dos bens móveis, imóveis e materiais de consumo em estoques, por órgão e entidades da Administração Indireta, levantados no mês antecedente à transmissão do mandato ou durante seu curso.
14	Inventário de dívidas e haveres, bem como a indicação de outros assuntos que sejam objeto de processos judiciais ou administrativos em andamento, nas quais a Administração é parte (cíveis, trabalhistas, dentre outras), bem como aquelas que se encontrarem em fase de cumprimento de sentença.
15	Estrutura funcional da Administração Pública com relação do quadro de servidores existentes no mês antecedente à transmissão do mandato, discriminando nome, cargo/função, lotação e remuneração, abrangendo, necessariamente: a) servidores estáveis; b) servidores efetivos admitidos mediante concurso público; c) servidores lotados em cargos de provimento em comissão; d) servidores contratados por prazo determinado; e) servidores cedidos e os recebidos em cessão.
16	Eventual relação das folhas de pagamento não quitadas no exercício findo, incluídas as relativas a décimo terceiro salário.
17	Relação de férias e licenças-prêmio, vencidas e a vencerem.
18	Comprovante de regularidade com a Previdência Social; geral e próprio.

19	Avaliação atuarial do regime próprio de previdência do exercício anterior.
20	Declaração do mandatário atual, informando que, não concedeu aumento de despesa de pessoal nos 180 dias anteriores ao final do mandato (parágrafo único, art. 21, Lei Complementar 101/00); não efetuou operação de crédito por antecipação de receita no último ano de mandato (alínea b, inc. IV, art. 38, Lei Complementar 101/00); não contraiu obrigação de despesa sem disponibilidade financeira para seu pagamento nos dois últimos quadrimestres do seu mandato (art. 42, Lei Complementar 101/00); e, não realizou despesas sem prévio empenho e que não há compromissos financeiros não contabilizados.
21	Relação dos procedimentos licitatórios em curso, o que inclui as dispensas e inexigibilidades.
22	Encerramento formal dos processos de licitação.
23	Relação dos contratos administrativos em execução, incluindo termos aditivos, com destaque para aqueles de natureza continuada e os que tiverem sua vigência expirada em até noventa dias antes ou depois ao dia anterior à posse do eleito.
24	Relatório de forma setorializada de quais foram, durante a gestão que se encerra, as principais ações, projetos e programas de governo em execução, interrompidos, findos ou que aguardam implementação.
25	Relação das atas de registro de preços gerenciados vigentes.
26	Processos de tomada de contas especiais instaurados no exercício findo e nos três anteriores.
27	Relação dos repasses constitucionais “duodécimos” a serem efetuados aos demais Poderes e órgãos autônomos, bem como das transferências legais e constitucionais a serem efetuadas aos Municípios, compreendendo todo o exercício após a transmissão de mandato.
28	Relação das Cartas de Crédito emitidas, discriminadas por beneficiário, contemplando o valor atualizado e a respectiva ordem de exigibilidade.
29	Relação dos concursos públicos, processos seletivos públicos ou processos seletivos simplificados vigentes e/ou os que estejam em andamento;
30	Relação dos assuntos de interesse do Estado em tramitação juntamente a outros entes federados.
31	Cópias dos comprovantes de entrega de informações à Receita Federal do Brasil, tais como: DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais), DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte), DIPJ (Declaração de Rendimentos da Pessoa Jurídica), dentre outras.
32	Relação das operações de crédito em andamento, autorizadas e pleiteadas, discriminando o número do processo do pleito, o instrumento contratual, o credor, a finalidade, o valor original e a vigência da obrigação, bem como o nível de execução financeira da avença.
33	Cópias dos comprovantes de entrega do SICONFI (Sistema de Informações Contábeis e Fiscais) à Secretaria do Tesouro Nacional – STN, relativamente aos últimos três exercícios.
34	Legislação básica do Ente e documentos correlatos, tais como: a) Constituição; b) Regimento Interno das Administrações Direta e Indireta; c) Leis de Organização do Quadro de Pessoal; d) Estatuto dos Servidores Públicos; e) Lei de Parcelamento do Uso do Solo ou Código Ambiental; f) Lei de Zoneamento ou diploma normativo equivalente; g) Código de Ética ou diploma equivalente; h) Legislação tributária codificada; i) Plano Estadual de Educação; j) Plano Estadual de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos; k) Relação dos projetos de lei em tramitação no Poder Legislativo; l) Termos de Ajuste de Conduta eventualmente firmados com o Ministério Público; m) Termos de Ajuste de Gestão, eventualmente firmados com o Tribunal de Contas do Estado; n) Planejamento estratégico e projetos das áreas finalísticas em andamento.
35	Verificação do cumprimento dos índices obrigatórios, incluída a aplicação de recursos na manutenção do ensino e educação.
36	Valores médios mensais recebidos a título de transferências constitucionais, efetuados pelo Banco do Brasil, bem como das transferências fundo a fundo (FNS – Fundo Nacional de Saúde e FNAS - Fundo Nacional de Assistência Social), Fundeb (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da

	Educação Básica), gestão plena da saúde e relativas ao cumprimento da Emenda Constitucional nº 29.
37	Relação dos atos expedidos no período de 1º de julho a 31 de dezembro, que importem na concessão de reajuste de vencimentos, ou em nomeação, admissão, contratação ou exoneração de ofício, demissão, dispensa, transferência, designação, readaptação ou supressão de vantagens de qualquer espécie do servidor público estatutário ou não.
38	Assuntos que requeiram a adoção de providências, ação ou decisão da administração nos cem primeiros dias do novo governo.
39	Exoneração dos ocupantes de cargos comissionados em 31/12.

Fonte: Elaborado pelo autor com base em (BRASIL, 2016), Souza, Leite e Branco (2008) e Mato Grosso (2016b).

A seguir passa-se a apresentação dos procedimentos metodológicos executados na realização deste estudo.

3 MÉTODO DE PESQUISA

Nesta etapa passa-se a explicar os procedimentos metodológicos utilizados para a realização deste estudo. Para fins de estruturação do trabalho científico, Gil (2010, p. 01) define pesquisa “como o procedimento racional e sistemático que tem como objetivo proporcionar as respostas aos problemas que são propostos”. Por sua vez, Barros e Lehfel (2007), têm como método o caminho percorrido para se chegar a um determinado fim.

O presente estudo se caracteriza quanto a sua abordagem como sendo quantitativo e qualitativo; quanto ao seu objeto de estudo por ser exploratório-descritivo e quanto aos seus procedimentos metodológicos, uma pesquisa documental.

Acredita-se que a abordagem quantitativa do estudo seja em função da tentativa de manipulação numérica de observações referentes ao número de Estados que possuem normatização do processo de transição governamental, bem como, a identificação dos requisitos mais exigidos pelos Estados. A perspectiva qualitativa se apresenta na questão das análises interpretativas de documentos que levaram a identificação de um rol de requisitos exigidos por diferentes Estados e instituições.

No que toca o objetivo do estudo ser caracterizado como exploratório-descritivo, justifica-se pela necessidade de buscar uma aproximação maior com o objeto do Estado, as normatizações dos processos de transição governamental dos Estados brasileiros, pois ainda que já se tenham passados aproximadamente 14 anos desde a institucionalização desta temática na esfera da administração pública federal, considera-se o tema ainda abordado de forma limitada. Além do objetivo de trazer luz à temática, o estudo ainda possui como objetivo descrever a realidade dos Estados brasileiros quanto à normatização deste processo, bem como identificar os requisitos mais exigidos nas referidas legislações.

O modelo exploratório “possui o propósito de proporcionar maior familiaridade com o problema, tornando-o mais explícito, ou para se construir um maior número de hipóteses”, já o modelo descritivo “têm o objetivo de descrever determinado objeto, sendo utilizada para identificar relações entre variáveis” (GIL, 2010 p.27). A pesquisa descritiva também “possui as funções de observar, registrar, analisar e ordenar dados, em sua forma mais simples aproxima-se da pesquisa exploratória quando proporciona uma nova visão do problema” (PRODANOV; FREITAS, 2013 p.54).

Para a aplicação dessa proposta utilizou-se o procedimento técnico de pesquisa documental que, segundo Prodanov e Freitas (2013), a utilização deste método destaca-se pelo momento em que podemos organizar informações que se encontram dispersas, conferindo-lhe uma nova importância como fonte de consulta. Assim, a presente pesquisa

utilizou-se de dados secundários através de informações coletadas entre os diversos sites de órgãos dos executivos e legislativos federais e estaduais considerando os tribunais de contas estaduais e órgãos de pesquisas dos Estados em estudo, utilizando-se de manuais, pareceres, orientações, resoluções, decretos e leis emitidos pelos mesmos.

O delineamento de tal pesquisa é muito parecido com o da pesquisa bibliográfica e, segundo Gil (2010, p.30), “diferenciam-se apenas pela natureza das fontes, pois a pesquisa documental vale-se de toda sorte de documentos, elaborados com finalidades diversas”. Ainda segundo Gil (2010, p.30), “a pesquisa documental é utilizada em praticamente todas as ciências sociais”.

A coleta de dados documental inicia-se pela identificação das fontes nos arquivos e bancos de dados públicos informatizados e disponíveis de maneira digital, utilizando-se fundamentalmente de bancos de dados de órgãos legislativos e executivos federais e estaduais, inicialmente pelas Assembleias Legislativas e outras plataformas disponíveis em sites dos governos estaduais. A busca iniciou-se a partir da guia “Legislação” e através da caixa de pesquisa, utilizando os termos “transição”, “transição governamental” e “troca de governo”. A principal característica da pesquisa documental é a origem das informações que está delimitada a documentos, escritos ou não, de fontes primárias. (LAKATOS; MARCONI, 2003 p.174). Nesta pesquisa foram utilizados 40 (quarenta) documentos referentes aos 27 Estados federados, cujos documentos acessados estão descritos no apêndice A.

O artigo analisou as normatizações e regulamentações referentes ao processo de transição governamental dos 26 Estados brasileiros mais o Distrito Federal, buscando responder aos objetivos da pesquisa os quais são: conhecer a realidade dos estados brasileiros com relação ao estabelecimento de dispositivos legais que normatizam a realização do processo de transição governamental; e identificar a efetividade da regulamentação dos estados da federação com relação ao estabelecimento de requisitos para o processo de transição governamental.

Como instrumento de coleta de dados utilizou-se o fichamento que segundo Kauark, Manhães e Medeiros (2010, p.54) “é uma parte essencial na organização para a efetivação da pesquisa de documentos”.

Portanto os dados coletados foram classificados pela sua tipologia, seu conteúdo, a sua origem, estado e órgão do qual foi retirado, acompanhado de um resumo, com suas principais características, que mais à frente serão abordados no capítulo referente à discussão dos resultados da pesquisa.

A partir destes dados realizou-se a comparação das informações analisando o conteúdo quali-quantitativo obtidas no fichamento, tendo em vista os 39 requisitos a serem apresentados no processo de transição governamental executados pelas equipes de transição identificadas na Cartilha do Governo Federal (BRASIL, 2016), Souza, Leite e Branco (2008) e Mato Grosso (2016) (apresentados no item 2.4 deste estudo), visando desta forma alcançar os objetivos da pesquisa. Com relação à escolha do método de análise de conteúdo, Vilelas (2010, p. 334) afirma que ela “pode ser utilizada tanto em pesquisas de caráter quantitativo, quanto qualitativo em ciências sociais”.

A seguir passa-se à apresentação e discussão dos resultados.

4 APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS

Desde a primeira Transição de Governo realizada a nível federal no ano de 2002, a qual tinha por objetivo incentivar os demais entes federados a criarem a cultura da passagem de mandato de forma democrática e civilizada, como forma de manter a continuidade e qualidade dos serviços e projetos públicos, já que segundo Lobato (2002, p.10) “não existiam

nem regras ou normas, formais nem informais, que balizassem as formas e mecanismos concretos que deviam adquirir a troca de administrações”.

Já se passaram 14 anos, onde até então ficou a critério de cada Estado federado discutir e criar sua própria regulamentação através do instrumento que melhor lhes servissem.

No referencial teórico apresentou-se 39 requisitos que foram formulados e sistematizados através da pesquisa documental e nas legislações e regulamentações que tratam sobre o tema. Tais requisitos formam uma lista de documentos e demonstrativos mínimos a serem cumpridos juntamente com informações a ser transmitidas durante o processo de transição dos governos estaduais. Através da comparação do conteúdo desses 39 requisitos com a regulamentação presente em cada um dos 27 entes federados chegou-se às análises que serão ora apresentadas.

4.1 Realidade dos estados brasileiros com relação ao estabelecimento de dispositivos legais que exigem a realização do processo de transição governamental

Analisando-se a legislação e normas que regulam o processo de transição dos Estados Federados pesquisados, percebe-se, conforme o quadro 2, que dos 27 apenas 13 não apresentam nenhuma normatização sobre o processo de transição. Os 14 restantes que apresentam dispositivos vigentes que instituem o processo de transição se dividem em dois grupos; no primeiro existem 7 Estados que somente instituem o processo de transição de governo, e no segundo grupo os outros 7 Estados, além de instituírem, instruem o processo através da apresentação de um rol de documentos e procedimentos a serem cumpridos pela equipe de transição de governo. Tal caracterização se visualiza no quadro 2 apresentado abaixo.

As normas que instituem o processo de transição apenas determinam ou orientam a abertura do processo através de uma equipe de transição que terá livre acesso ao fluxo de informações necessárias ao processo. Já as normas que instruem trazem no corpo de seu texto um rol de documentos e procedimentos a serem realizados pela equipe de transição.

Quadro 2 - Relação dos Estados com relação à existência e tipologia de normatização do processo de transição governamental

Existência e tipologia das normatizações	Estados	Quantitativo
Não possui	Acre, Alagoas, Amapá, Bahia, Ceará, Goiás, Pará, Rio Grande do Sul, São Paulo, Rio de Janeiro, Sergipe, Tocantins e Paraná.	13
Possui e apenas institui	Amazonas, Espírito Santo, Minas Gerais, Paraíba, Santa Catarina, Piauí e Rondônia.	7
Possui e institui e instrui	Distrito Federal, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Pernambuco, Rio Grande do Norte e Roraima.	7

Fonte: Elaborado pelo autor.

Um fato curioso identificado na pesquisa refere-se ao estado do Acre, que na resolução nº 50 de 19 de fevereiro de 2004 do Tribunal de Contas Estadual, normatizava o processo de transição do governo estadual, entretanto, tomou uma recente decisão, resultando na resolução 101 de 10 de março de 2016, que revogou a resolução nº 50 retirando do texto o governo do estado.

Como exemplo de norma que somente institui o processo de transição, temos os parágrafos do art. 55 da Constituição Estadual de Roraima que garante ao governador a instituição da equipe de transição com o prazo de 60 dias antes da sua posse e determina a

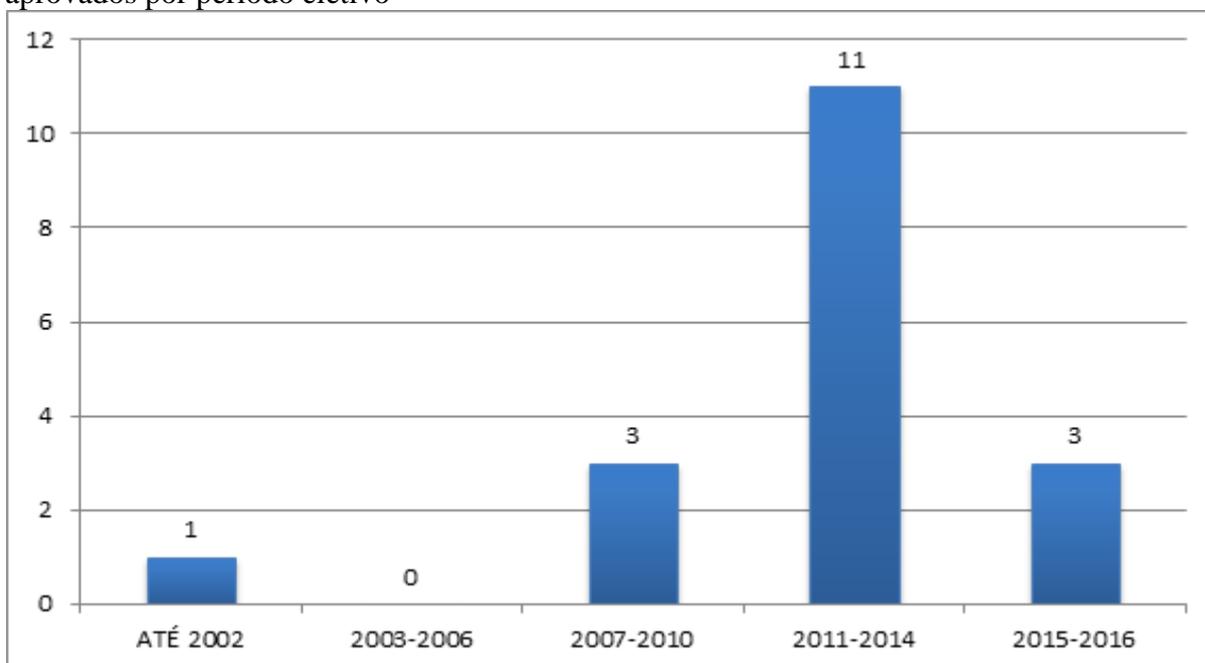
obrigatoriedade para os governantes em exercício de prestarem as informações necessárias. Percebe-se neste caso, a necessidade de edição de uma lei posterior que descreva mais detalhadamente o processo.

Por outro lado, como exemplo de normatização que além de instituir o processo de transição ainda existe a instrução, é o caso da Lei nº 4.612 de 18 de dezembro de 2014, também do Estado do Mato Grosso do Sul, que regulamentou o determinado no art. 88-A da Constituição do Estado, reafirmando a instituição do processo de transição e instruindo com os documentos e procedimentos mínimos necessários para a transição, como previsto em seu art. 6º descrevendo quais os documentos e informações expostas em suas alíneas serão obrigatórias e franqueadas o acesso à equipe de transição.

Através do quadro 2 percebe-se que o processo de transição dos Estados brasileiros ainda realiza-se numa esfera de majoritária desregulamentação, ficando à mercê da boa vontade e do espírito de cooperação dos agentes políticos e administrativos que comandam o processo da troca de governo. Desta forma, os resultados dialogam com a afirmação de Pereira (2004) no sentido da importância de institucionalizar o processo de transição, pois, segundo o autor, sempre haverá a dúvida se o atual gestor irá disponibilizar para a equipe de transição do candidato eleito todas as informações necessárias para o início de mandato.

Embora o número de Estados que não possuem regulamentação do seu processo de transição sejam um número significativo, 13 de 27, e de Estados que já instituíram, mas não instruíram o processo 7 de 27, observando o gráfico 1 percebe-se um aumento desta pauta na agenda política dos estados brasileiros.

Gráfico 1 - Dispositivos legais vigentes que normatizam o processo de transição estadual aprovados por período eletivo



Fonte: Elaborado pelo Autor.

Para montar o gráfico 1 foram considerados todos os dispositivos e regulamentações vigentes por período eletivo, em consequência disso ocorre que em 4 dos 14 estados há mais de um dispositivo vigente, sendo eles: Minas Gerais com dispositivo em sua Constituição Estadual anterior ao ano de 2002 e uma lei editada em 2011; Mato Grosso do Sul com dispositivo incluído em sua Constituição Estadual no ano de 2013 e uma lei editada em 2014; Pernambuco que teve uma Lei Complementar editada em janeiro de 2014 e em um Decreto

editado em novembro do mesmo ano, e; Roraima onde há uma Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado de 2008 e um dispositivo incluído na Constituição do Estado em 2014. Sendo assim, devido a dualidade de dispositivos, e ou, regulamentações o gráfico apresenta uma escala até 18 dispositivos ou regulamentações ao invés de 14 acompanhando o número de Estados.

Como se pode verificar no gráfico 1, até 2002 apenas 1 Ente federado estabeleceu algum tipo de regulamentação do processo de transição governamental estadual, foi o estado de Minas Gerais, que previu na sua Constituição Estadual o processo para a mudança de governo.

Durante o período eletivo de 2003 a 2006, não entrou em vigor nenhum dispositivo novo com vigência continuada, havendo uma retomada de edição de dispositivos no período eletivo de 2007-2010, onde entrou em vigor 3 dos dispositivos vigentes. No período eletivo anterior compreendido entre os anos de 2011 a 2014, é onde se constata a maior incidência de entrada em vigor de dispositivos legais que possuem vigência continuada, verificando-se 11 dispositivos, sendo percebido que 6 deles, mais da metade, entrou em vigor no ano de 2014, último ano do período eletivo trazendo reflexos para a última transição entre governadores. Enquanto isso, no atual período eletivo que começou no ano de 2015, já entraram em vigor 3 dos dispositivos atuais vigentes.

Esta crescente relevância da pauta governamental sobre o processo de transição também é identificada nos documentos governamentais. Exemplo é a afirmação contida em BRASIL (2016, p. 1) que afirma “no Brasil, a transição institucionalizada entre diferentes mandatos é um fenômeno relativamente recente”.

4.2 Regulamentação dos estados da federação com relação ao estabelecimento de requisitos para o processo de transição governamental

Neste subtítulo pretende-se apresentar como as normatizações dos Estados federados abordam a formação e composição das suas equipes de transição e também analisar as mesmas regulamentações sobre os 39 requisitos sistematizados na análise documental e bibliográfica.

4.2.1 Da formação e composição das equipes de transição

Dentre os 14 Estados onde há a instituição de dispositivos legais vigentes, foram identificados que 12 Estados possuem dispositivos que detalham sobre o número mínimo ou máximo de integrantes da equipe de transição e quem serão seus coordenadores, bem como regulamentar de que modo transcorrerão os trabalhos. Porém somente 7 Estados, conforme quadro 2, vão além e instruem sobre os procedimentos e documentos a serem cumpridos e confeccionados pela equipe de transição de governo.

Para auxiliar na transição de governo é instituída a chamada equipe de transição, a qual é definida por Souza, Leite e Branco (2008), como um grupo de colaboradores de cargos políticos e técnicos selecionados pelo gestor eleito para a coleta de informações necessárias para iniciar a sua gestão, além de fiscalizar os atos de encerramento de mandato do gestor que está saindo.

Segundo Pereira (2004), não existe regra única que determine quem serão os participantes, mas, primordialmente, a equipe de transição tem como obrigação o levantamento de dados com a finalidade, de já nos primeiros dias de gestão, conhecer a situação governamental e ser capaz de propor um projeto de governo antes mesmo da troca de mandato.

4.2.2 Do cumprimento dos requisitos pelos Estados

Para a análise do quadro 3 são considerados os 39 requisitos descritos no referencial teórico e que tem por finalidade demonstrar o nível de instrução das regulamentações vigentes encontradas nos Estados da federação brasileira.

Cabe salientar que as Constituições Estaduais não foram contabilizadas neste tópico, visto que os dispositivos contidos nelas serem artigos que apenas determinam a criação das equipes de transição ou a obrigatoriedade do atual mandatário prestar as informações necessárias ao futuro gestor.

Desta forma, ao se confrontar os 14 Estados que possuem normatizações vigentes sobre o processo de transição com os requisitos elencados por esse trabalho, percebe-se no quadro 3 que apenas 7 Estados possuem algum nível de instrução nas suas regulamentações. O maior destaque é para o Estado do Mato Grosso que, em suas normatizações e regulamentações, preenchem 27 dos 39 requisitos sistematizados na literatura, estando bem à frente do Estado do Mato Grosso do Sul com 17 requisitos atendidos e dos demais Estados que não ultrapassam o número de 10 requisitos.

Quadro 3 - Relação de requisitos atendidos por Estado

Requisitos	Origem do Requisito	Estados							Total
		MS	MT	DF	MA	PE	RN	RR	
1	BRASIL, 2016						X		1
2	BRASIL, 2016								0
3	MATO GROSSO, 2016b	X	X		X	X		X	5
4	SOUZA, LEITE, BRANCO, 2008								0
5	MATO GROSSO, 2016b	X	X	X	X	X		X	6
6	MATO GROSSO, 2016b	X	X			X		X	4
7	SOUZA, LEITE, BRANCO, 2008			X					1
8	BRASIL, 2016				X	X	X	X	4
9	MATO GROSSO, 2016b	X	X		X	X			4
10	MATO GROSSO, 2016b		X	X					2
11	SOUZA, LEITE, BRANCO, 2008								0
12	MATO GROSSO, 2016b	X	X	X	X	X		X	6
13	MATO GROSSO, 2016b	X	X		X	X			4
14	BRASIL, 2016 MATO GROSSO, 2016b	X	X					X	3
15	BRASIL, 2016 MATO GROSSO, 2016b	X	X	X	X	X	X	X	7
16	MATO GROSSO, 2016b	X	X					X	3
17	MATO GROSSO, 2016b		X						1
18	BRASIL, 2016 MATO GROSSO, 2016b	X	X						2

19	MATO GROSSO, 2016b		X	X	X	X			4
20	MATO GROSSO, 2016b	X	X						2
21	MATO GROSSO, 2016b		X						1
22	SOUZA, LEITE, BRANCO, 2008								0
23	MATO GROSSO, 2016b	X	X						2
24	BRASIL, 2016 MATO GROSSO, 2016b		X				X		2
25	MATO GROSSO, 2016b		X						1
26	MATO GROSSO, 2016b	X	X						2
27	MATO GROSSO, 2016b		X						1
28	MATO GROSSO, 2016b		X						1
29	MATO GROSSO, 2016b	X	X						2
30	MATO GROSSO, 2016b	X	X						2
31	MATO GROSSO, 2016b		X						1
32	MATO GROSSO, 2016b		X						1
33	MATO GROSSO, 2016b		X						1
34	MATO GROSSO, 2016b	X	X					X	3
35	SOUZA, LEITE, BRANCO, 2008								0
36	BRASIL, 2016								0
37	BRASIL, 2016	X						X	2
38	BRASIL, 2016						X		1
39	SOUZA, LEITE, BRANCO, 2008								0
Total		17	27	6	8	9	5	10	

Fonte: Elaborado pelo Autor com base nas legislações e normatizações vigentes.

Com relação aos requisitos mais presentes nas legislações e normatizações Estaduais, verifica-se que dos 39 identificados, 7 não são contemplados por nenhum dos dispositivos legais. São eles os números, 2, que orienta a manter uma lista com dados de dirigentes e ocupantes de cargos de chefias, o nº 4 que prevê a organização da documentação financeira, orçamentária e contábil, o nº 11 que prevê o encerramento de contratos ou prorrogação dos mesmos, o nº 22 que orienta o encerramento formal dos processos de licitação, o nº 35 que trata do cumprimento dos índices obrigatórios, incluída a aplicação de recursos na manutenção do ensino e educação, o nº 36 que trata dos valores mensais transferidos por força constitucional, FNAS e Fundeb, e o nº 39 que orienta a exoneração de cargos comissionados até dia o último dia do mandato.

Somente o requisito de nº 15, que trata do quadro de servidores existentes, foi contemplado nos sete Estados que apresentam rol de documentos e procedimentos a serem respeitados pela equipe de transição.

Os requisitos de números 5 e 12, onde o primeiro trata de demonstrativos dos saldos financeiros disponíveis transferidos do exercício findo para o seguinte ou do final do mandato

para o seguinte e o segundo de RREO e RGF, apareceram em 6, dos 7 Estados com dispositivos que discriminam procedimentos e documentos para a transição.

O requisito nº 3 que trata de PPA, LOA e LDA, foram encontrados em dispositivos de 5 Estados apesar de serem de suma importância para o cumprimento da Lei de Responsabilidades Fiscal.

Em apenas 4 Estados foram constatados os requisitos de nº 6 sobre os restos a pagar, o nº 8 sobre contas públicas, o nº 9 sobre compromissos financeiros de longo prazo decorrentes de contratos de execução de obras, consórcios, convênios e outros, o nº 13 que trata sobre Inventários físico-financeiro atualizados dos bens móveis, imóveis e materiais de consumo em estoques, e o nº 19 que orienta a avaliação do regime previdenciário.

Os requisitos de nº 14 que pede a confecção de Inventário de dívidas e haveres, bem como a indicação de outros assuntos que sejam objeto de processos judiciais ou administrativos, o de nº 16 que pede a relação das folhas de pagamento não quitadas no exercício findo, e o de nº 34 que solicita a relação da legislação básica dos Entes federativos e documentos correlatos, foram verificados em 3 dos Estados.

Já os requisitos nº 10 que orienta a confecção de relações dos convênios, termos de parceria, contratos de gestão ou instrumentos congêneres vigentes, o nº 18 que pede o comprovante de regularidade com a Previdência Social, o nº 20 que orienta ao atual mandatário a emissão de uma declaração informando que cumpriu algumas determinações da Lei Complementar nº 101/2000, o nº 23 que pede uma relação com os contratos administrativos em execução e seus aditivos, o nº 24 que pede uma relação das principais ações, projetos e programas de governo em execução, interrompidos, findos ou que aguardam implementação, o nº 26 que trata da tomada de contas especiais, o nº 29 que pede uma relação dos concursos públicos, processos seletivos públicos ou processos seletivos simplificados vigentes e/ou os que estejam em andamento, o nº 30 que pede uma relação com os assuntos de interesse do Estado em tramitação juntamente a outros entes federados, e o nº 37 que solicita a relação de atos entre os meses de julho a dezembro que tragam aumento de gastos com servidores, apareceram em 2 dos Estados.

Para encerrar com a análise de requisitos por Estados, ficou demonstrado que um pouco mais de um quarto dos requisitos, o que equivale a 11 deles, apareceram em apenas um Estado que possui dispositivos com rol de procedimentos e documentação a serem cumpridos ou confeccionados, cabendo salientar que não se constataram necessariamente no mesmo Estado, sendo eles por número de ordem: 1, 7, 17, 21, 25, 27, 28, 31, 32, 33 e 38.

O Estado que se destacou com o maior número de requisitos preenchidos foi Mato Grosso, com 27 requisitos dos 39 apresentados. Tal condição se justifica pelo fato da Resolução Normativa nº 19/16 do TCE do próprio Estado ter sido utilizada na construção dos requisitos apresentados neste trabalho.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo procurou analisar para um período importante, que inicia logo após os resultados dos pleitos eleitorais e se estende até a posse do gestor eleito, conhecido como Transição de Governo. Esse período além de ocorrer para as trocas de poder do governo federal, onde já foi institucionalizado através de legislação própria, também ocorrem nos Estados e municípios onde a legislação deu liberdade para cada um destes entes regulamentar a sua própria legislação sobre o tema, surgindo assim de forma específica aos Estados, e somando a eles o Distrito Federal, a dúvida, se após quatorze anos da primeira transição de governo realizada no governo federal e reconhecida como marco inicial, os Estados brasileiros o institucionalizaram em suas regulamentações.

O objetivo geral foi atingido, pois foi possível ter um diagnóstico de como os Estados brasileiros estão tratando da Transição de Governo em sua regulamentação, e como se apresenta o seu conteúdo, instituindo ou instruindo o processo.

Ao procurar atingir o primeiro objetivo específico - Conhecer a realidade dos estados brasileiros com relação ao estabelecimento de dispositivos legais que exigem a realização do processo de transição governamental – percebeu-se que em 13 entes federativos estudados não possuem nenhum tipo de dispositivo, que dá para dizer ser um número elevado, já que, após se passarem quatorze anos e estarmos no quarto período eletivo desde a primeira transição realizada de forma republicana, também foi possível verificar que a maioria das regulamentações entrou em vigência no último período eletivo compreendido entre 2011 e 2014 com destaque para o último ano provavelmente por ser o do pleito eleitoral nos Estados.

Já para o segundo objetivo específico - identificar a efetividade da regulamentação dos estados da federação com relação ao estabelecimento de requisitos para o processo de transição governamental – foi desenvolvido um rol de procedimentos e documentos a serem cumpridos pela equipe de transição onde se verificou que mesmo nos estados onde a regulamentação possui dispositivos que instruem os procedimentos a serem adotados durante a transição de governo há de se melhorar muito, pois, dentre os trinta e nove requisitos apontados por este estudo, o Estado que se saiu melhor foi o Estado de Mato Grosso com somente vinte e sete requisitos atingidos de 39 formulados e sistematizados.

Observou-se também que mesmo em Estados onde existe regulamentação e normatização, a maioria deixa de lado alguns pontos importantes para o processo, tais como a participação na equipe de transição de somente integrantes do candidato eleito, também o interesse do gestor que está saindo no processo de transição de forma a reafirmar seus projetos, a falta de previsão de infraestrutura com apoio logístico e técnico para a equipe de transição, como por exemplo, a Lei 9.294/2010 do Estado da Paraíba onde foi vetado pelo governador a disponibilização de infraestrutura e apoio administrativo ao eleito, alegando que implicaria em despesa para o governo, e o não estabelecimento de prazos para a entrega das informações solicitadas.

Ao se observar os 39 requisitos elencados no quadro 1, percebe-se que não são mencionados a confecção de alguns documentos que venham ajudar na avaliação da máquina pública, de forma a auxiliar na tomada de decisão do gestor que está entrando como, por exemplo, o organograma do arrancho administrativo para se conhecer a estrutura organizacional, e o funcionograma para se conhecer se não existem dois órgãos públicos desempenhando a mesma função ou interferindo nas atribuições dos demais órgãos.

Ainda sobre os requisitos, quando se trata no requisito 39 sobre a exoneração de todos dos cargos em comissão, é sensível ao se observar as transições, que efetivamente não ocorre na prática a exoneração de todos, sempre permanecendo uma parcela, talvez por deter o conhecimento necessário para gerir algum órgão público, ou até mesmo para não haver um impacto considerável nos cofres públicos com pagamento de rescisões de contrato advindas de uma exoneração em massa.

As contribuições do estudo se refletem no fomento de novas pesquisas setorializadas em Estados e municípios que ainda não possuem regulamentação sobre o assunto, de forma a incentivar a institucionalização do processo nesses entes federativos, uma vez que até o momento, apesar de tentativas que se extinguíram, não existe um dispositivo com abrangência nacional que obrigue aos entes federados a criarem em seus arcabouços legais dispositivos que instituem e instruem o processo de transição de governo, tão necessário para a manutenção e continuidade de programas sociais e políticas públicas que beneficiem a população principalmente em áreas de linha de frente como saúde, educação e segurança pública.

Surgiram como limitações para a pesquisa a pouca existência de obras literárias sobre o tema, principalmente de origem brasileira, sendo achada somente três, que ainda não tratavam do assunto de forma exclusiva, tendo-se assim que socorrer-se em manuais elaborados por secretarias e órgãos do governo federal e as regulamentações de Tribunais de Contas Estaduais. Além do mais também houve dificuldades na coleta de dados, visto que em muitos sites governamentais estaduais não existem sistemas de buscas de forma a dar acesso às suas leis e regulamentações.

Como forma de enriquecer o assunto aqui abordado, se torna interessante novas pesquisas de forma setORIZADA como, por exemplo, sobre fatores que limitam a transição de governo, em regiões específicas do país, em municípios de forma geral em um Estado, ou mesmo em um único município, podendo compará-lo com o processo realizado em outro do mesmo porte. Enfim, mesmo sendo importante e com pouquíssimas obras e trabalhos científicos, o tema é pouco explorado, embora traga uma gama considerável de possibilidades de pesquisas.

Conclui-se assim que após quatorze anos da institucionalização do processo de transição de governo a nível federal, se demonstra insuficiente o que foi realizado até o momento a nível estadual, pois, ao não se institucionalizar o processo, a transição de governo fica dependente da boa vontade do atual gestor, condição que poderá não ocorrer trazendo prejuízos para os cidadãos, principalmente aos que mais depende do Estado.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado, 1988.

_____. **Lei n. 9.504**, de 30 de setembro de 1997. Estabelece normas para as eleições. Brasília, 30 set. 1997. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9504.htm>. Acesso em: 12 Set. 2016.

_____. **Lei Complementar n. 101**, de 04 de maio de 2000. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Brasília, 04 mai. 2000. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp101.htm>. Acesso em: 18 Ago. 2016.

_____. **Decreto nº 4.199**, de 16 de abril de 2002. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 17 abr. 2002a. p. 1. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/D4199.htm>. Acesso em: 10 Ago. 2016.

_____. **Decreto nº 4.298**, de 11 de julho de 2002. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 12 jul. 2002b. p. 20. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/D4298.htm>. Acesso em: 10 Ago. 2016.

_____. **Lei n. 10.609**, de 20 de dezembro de 2002. Dispõe sobre a instituição de equipe de transição pelo candidato eleito para o cargo de Presidente da República, cria cargos em comissão, e dá outras providências. Brasília, 20 dez. 2002c. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10609.htm>. Acesso em: 07 Jul. 2016.

_____. **Decreto nº 7.221**, de 29 de junho de 2010. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil (Edição Extra)**, Brasília, DF, 29 jun. 2010. p. 2. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Decreto/D7221.htm>. Acesso em: 10 Ago. 2016.

_____. Presidência da República. Secretaria do Governo. **Orientações para o gestor municipal: encerramento de mandato**. Brasília: SAF, 2016. 35p. Disponível em: <http://www.slideshare.net/portalfederativo/guia-encerramento-de-mandato-orientaes-para-o-gestor-municipal-59036605?from_action=save>. Acesso em: 12 Jun. 2016.

BARROS, Aidil de Jesus Paes de; LEHFELD, Neide Aparecida de Souza. **Projeto de Pesquisa: Propostas Metodológicas**. 3. ed. São Paulo: Pearson Prentice Hall, 2007.

CRUZ, Maria do Carmo Meirelles Toledo. **Municípios Paulistas e Transição de Governo: A Pesquisa e Alguns Resultados**. In: VI CONGRESSO CONSAD DE GESTÃO PÚBLICA, 2013, Brasília. **Anais eletrônicos...** Brasília, 2013. Disponível em: <http://www.escoladegestao.pr.gov.br/arquivos/File/2013/V_CONSAD/VI_CONSAD/078.pdf>. Acesso em: 21 jun. 2016.

GIL, Antônio Carlos. **Como Elaborar: Projetos de Pesquisa**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

FUNDAÇÃO PREFEITO FARIA LIMA – CEPAM. **Transição democrática – Modelo de lei e decreto**. São Paulo: Cepam, 2008. Disponível em: <https://issuu.com/cepam/docs/transicaodem_modelos_de_lei_e_decre>. Acesso em: 04 jun. 2016.

_____. **Transição de governo nos municípios paulistas**. v. 1, São Paulo: Cepam, 2012a. 30p. Disponível em: <<https://issuu.com/cepam/docs/transicaodegovernov1>>. Acesso em: 07 Set. 2016.

_____. **Transição de governo nos municípios paulistas – projeto-piloto**. São Paulo, 2012b. Disponível em: <https://issuu.com/cepam/docs/transicao_de_governo_nos_municipios_paulistas/6>. Acesso em: 04 jun. 2016.

KAUARK, Fabiana. Metodologia da Pesquisa: guia prático. / Fabiana Kauark, Fernanda Castro Manhães, Carlos Henrique Medeiros. – Itabuna: Via Litterarum, 2010.

LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos de Metodologia Científica**. / Marina de Andrade Marconi. Eva Maria Lakatos. – 5o ed. – São Paulo: Atlas, 2003.

LOBATO, Ana Lucia Martins. **Transição e democracia: institucionalizando a passagem do poder**. Brasília: Casa Civil, 2002. 390p.

MATO GROSSO. Tribunal de Contas do Estado. **Contas públicas em final de mandato e em ano eleitoral (eleições 2016): Orientações aos gestores públicos municipais**. 2016a. 34p. Disponível em: <[http://www.tce.mt.gov.br/arquivos/downloads/00065980/Contas%20p%C3%BAblicas%20em%20final%20de%20mandato%20e%20em%20ano%20eleitoral_2016_Anexo%20RN%2018-2016\(2\).pdf](http://www.tce.mt.gov.br/arquivos/downloads/00065980/Contas%20p%C3%BAblicas%20em%20final%20de%20mandato%20e%20em%20ano%20eleitoral_2016_Anexo%20RN%2018-2016(2).pdf)>. Acesso em: 07 Jul. 2016.

_____. Tribunal de Contas do Estado. **Resolução Normativa n. 19**, de 21 de junho de 2016b. Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados pelos atuais e futuros Chefes de Poderes Estaduais e Municipais e dirigentes de órgãos autônomos, por ocasião da transmissão de mandato. Cuiabá, 21 jun. 2016. Disponível em:
<<http://www.tce.mt.gov.br/arquivos/downloads/00064819/19-2016.pdf>>. Acesso em: 15 Set. 2016.

MATO GROSSO DO SUL. **Lei n. 4.612**, de 18 de dezembro de 2014. Dispõe sobre a instituição de Comissão de Transição Governamental e dá outras providências. Campo Grande, 18 dez. 2014. Disponível em:
<<http://aacpdappls.net.ms.gov.br/appls/legislacao/secoge/govato.nsf/1b758e65922af3e904256b220050342a/60e351103904092104257db30043d3bc?OpenDocument&Highlight=2,transi%C3%A7%C3%A3o>>. Acesso em: 12 Jul. 2016.

PEREIRA, Edmo da Cunha. **Governar o Município – Antes e depois da Posse**. 5.ed. Belo Horizonte: Editora O Lutador, 2004.

PRODANOV, Cleber Cristiano. Metodologia do Trabalho Científico [recurso eletrônico]: métodos e técnicas da pesquisa do trabalho acadêmico. / Cleber Cristiano Prodanov. Ernani Cesar de Freitas. – 2o ed. – Novo Hamburgo: Feevale, 2013. Disponível em:
<<http://www.feevale.br/cultura/editora-feevale/metodologia-do-trabalho-cientifico---2-edicao>> Acesso em: 14 dez. 2016.

RIO GRANDE DO SUL. Tribunal de Contas do Estado. **Orientações para o encerramento de mandato**. 3. ed. Porto Alegre, 2016. 45p. Disponível em:
<https://portal.tce.rs.gov.br/encerramento_mandato_2016/index.html#4>. Acesso em: 07 Jul. 2016.

SANTA CATARINA. Tribunal de Contas do Estado. **VII Ciclo de Estudos de Controle Público da Administração Municipal**. Florianópolis, 2003. 96p. Disponível em:
<http://www.tce.sc.gov.br/sites/default/files/apostila_ciclo_vii.pdf>. Acesso em: 06 Set. 2016.

SANTANA, Jair; RODRIGUES, Valério; RABELLO, Patrícia. **Transição de Governo nos Municípios Brasileiros: Orientações e essencialidades**. Bahia: Jam Jurídica Editora, 2012.

SOUZA, Adilson de; LEITE, Geraldo; BRANCO, Manoel Castelo. **Transição de Governo nos Municípios: apontamentos teóricos, roteiro de trabalho e orientações práticas para prefeitos e comissões de transição**. Belo Horizonte: Bigráfica, 2008.

VILELAS, José. **Investigação: o processo de construção do conhecimento**. Lisboa: Edições Sílabo, 2009.

APÊNDICE A – Documentos Acessados Durante a Pesquisa

Estado	Legislação	Data de promulgação
Acre	Resolução do TCE nº 50 (Revogada)	19 de Fevereiro de 2004
	Resolução 101	10 de Março de 2016
Alagoas	Decreto nº 36.672	03 de Novembro de 2014
Amazonas	Emenda Constitucional nº 89	11 de Dezembro de 2014
Bahia	Decreto nº 10.158	16 de Novembro de 2006
	Decreto nº 15.622	29 de Outubro de 2014
	Decreto nº 15.624	29 de Outubro de 2014
Distrito Federal	Decreto nº 32.290	30 de Julho de 2010
	Decreto nº 32.311	06 de Outubro de 2010
	Decreto nº 32.966	31 de Outubro de 2014
	Decreto nº 35.987	10 de Novembro de 2014
	Lei nº 5.647	22 de Março 2016
Espírito Santo	Emenda Constitucional nº 96	16 de Dezembro de 2013
Goiás	Emenda Constitucional nº 44	10 de Novembro 2009
Maranhão	Lei Nº 10.219	31 de Março de 2015
Mato Grosso	Resolução Normativa do TCE nº 19	21 de Junho de 2016
Mato Grosso do Sul	Emenda Constitucional nº 56	18 de Junho de 2013
	Lei nº 4.612	18 de Dezembro de 2014
	Decreto nº 14.070	06 de Novembro de 2014
Minas Gerais	Emenda Constitucional nº 80	17 de Julho de 2008
	Lei nº 19.434	11 de Janeiro de 2011
	Decreto Nº 46.631	24 de Outubro de 2014
Paraíba	Lei nº 9.294	22 de Dezembro de 2010
Pernambuco	Lei Complementar nº 260	06 de Janeiro de 2014
	Decreto nº 41.273	07 de Novembro de 2014
Piauí	Lei nº 6.253	22 de Agosto de 2012
Rio de Janeiro	Decreto nº 32.027	16 de Outubro de 2002
Rio Grande do Norte	Decreto nº 21.955	25 de Outubro de 2010

	Decreto nº 24.778	03 de Novembro de 2014
Rio Grande do Sul	Decreto nº 44.716	06 de Novembro de 2006
	Decreto nº 39.007	09 de Novembro de 1998
Rondônia	Lei nº 3.139	17 de Julho de 2013
Roraima	Emenda Constitucional nº 040	11 de Dezembro de 2014
	Instrução Normativa do TCE nº 001	10 de Julho de 2008
Santa Catarina	Decreto nº 5.934	21 de Novembro de 2002
	Decreto nº 4.391	01 de Dezembro de 2006
	Lei nº 16.449	08 de Agosto de 2014
São Paulo	Decreto nº 51.145	02 de Outubro de 2006
	Decreto nº 56.367	02 de Novembro de 2010
Sergipe	Decreto nº 21.151	28 de Outubro de 2002

Fonte: Elaborado pelo Autor com base nos documentos acessados durante a pesquisa.